



BALCÃO AGRÍCOLA DO BRASIL S.A.
CNPJ Nº 45.405.293/0001-25
NIRE 35.300.587.10-3

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Objeto e Duração

Artigo 1º O **BALCÃO AGRÍCOLA DO BRASIL S.A.** (“Companhia”) é uma sociedade anônima de capital fechado, sendo regida por este Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“**Lei 6.404/1976**”), e a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 135, de 10 de junho de 2022 (“**Resolução CVM 135/2022**”).

Artigo 2º A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1912, 16º andar, Conjunto 16M, CEP 01452-001, Jd. Paulistano, podendo, por deliberação da Assembleia Geral e respeitadas as prescrições legais, abrir ou extinguir filiais, agências ou escritórios em outras localidades.

Artigo 3º A Companhia tem por objeto social, mediante respectiva autorização da CVM e/ou do Banco Central do Brasil (“**Bacen**”), conforme o caso, as seguintes atividades:

(i) administração de mercado de balcão organizado de valores mobiliários, zelando pela organização, funcionamento e desenvolvimento de mercados livres e abertos para a negociação de Contratos de Derivativos que possuam como referência ou tenham por objeto ativos financeiros, índices, indicadores, taxas, mercadorias, moedas, energias, transportes, commodities e outros bens ou direitos relacionados ou não a tais ativos, nas modalidades à vista ou de liquidação futura (“**Mercados**”);

(ii) manutenção de ambiente ou sistema centralizado e bilateral de negociação, que possibilite o encontro e a interação de ofertas de compra e venda de Contratos de Derivativos entre contrapartes previamente habilitadas, ou por meio do registro de operações previamente realizadas envolvendo Contratos de Derivativos no mercado de balcão organizado;

(iii) prestação de serviços de registro, nos termos da legislação vigente e de seus próprios regulamentos, de quaisquer operações dos ambientes ou sistemas descritos no item “(ii)” acima;



- (iv) prestação de serviços de fiscalização e supervisão de mercado de balcão organizado de valores mobiliários;
- (v) constituição de banco de dados e atividades correlatas;
- (vi) prestação de serviços relacionados aos dados processados, envolvendo assuntos de interesses da Companhia e dos Participantes dos Mercados em que ela direta ou indiretamente atua, incluindo, mas não se limitando à padronização, classificação, análises, cotações, estatísticas, formação profissional, realização de estudos, publicações, informações, disponibilização de informações, biblioteca, inclusive para atendimento à legislação e regulação vigentes;
- (vii) prestação de suporte técnico, de mercado, administrativo e gerencial, relacionado a administração de mercado de balcão organizado de valores mobiliários;
- (viii) exercício, direta ou indiretamente, de atividades educacionais, promocionais e editoriais relacionadas ao objeto social da Companhia;
- (ix) prestação de serviços de desenvolvimento do mercado de balcão organizado de valores mobiliários;
- (x) participação no capital de terceiros que desenvolvam atividades conexas ou assemelhadas às suas;
- (xi) prestação de serviços de assinatura para acesso às informações de plataformas eletrônicas, portais e ambientes eletrônicos; e
- (xii) exercício de outras atividades autorizadas pela CVM e/ou pelo Bacen e/ou outras autoridades governamentais, autarquias, instituições ou entes competentes para regular, fiscalizar aprovar ou autorizar qualquer atividade no mercado, conforme a legislação aplicável (em conjunto, os “**Órgãos Reguladores**”) que, na visão do Conselho de Administração, sejam de interesse de Participantes dos Mercados administrados pela Companhia.



Parágrafo 1º Quaisquer outras atividades que possam vir a ser desempenhadas pela Companhia dependerão de autorização prévia da CVM, sem prejuízo das demais autorizações eventualmente exigidas por outros órgãos públicos.

Parágrafo 2º Sem prejuízo do objeto social estabelecido no Artigo 3º deste Estatuto Social, durante a administração e supervisão de mercado de balcão organizado de valores mobiliários, conforme autorizado pela CVM e no âmbito dos poderes que lhe são conferidos pela Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 (“**Lei 6.385/1976**”) e pela regulamentação vigente, a Companhia deverá:

- (i) manter o equilíbrio entre os seus interesses e o interesse público;
- (ii) regulamentar a concessão de autorizações de participação aos distintos sistemas de negociação e de registro administrados pela Companhia ou por sociedades por ela controladas (“**Autorizações de Participação**”);
- (iii) estabelecer normas de conduta necessárias ao bom funcionamento e à manutenção de elevados padrões éticos de negociação nos Mercados administrados pela Companhia, nos termos da regulamentação aplicável;
- (iv) regulamentar as atividades dos detentores das Autorizações de Participação nos sistemas e nos Mercados administrados pela Companhia;
- (v) estabelecer, quando aplicável, mecanismos e normas que permitam mitigar o risco de inadimplemento das obrigações assumidas pelos detentores de Autorização de Participação, em face das operações realizadas e/ou registradas em quaisquer de seus ambientes ou sistemas de negociação e registro;
- (vi) fiscalizar, nos termos das atribuições definidas pela legislação, pela regulamentação ou pelos normativos editados pela Companhia, as operações realizadas e/ou registradas em quaisquer de seus ambientes ou sistemas de negociação e registro, bem como todas aquelas por ela regulamentadas;
- (vii) fiscalizar a atuação dos detentores de Autorizações de Participação ou Cadastro, incluindo Participantes de Negociação e Comitentes das operações



realizadas e/ou registradas em quaisquer de seus ambientes ou sistemas de negociação e registro, bem como de todas aquelas por ela regulamentadas;

(viii) aplicar penalidades aos infratores das normas legais, regulamentares e operacionais cujo cumprimento incumbe à Companhia fiscalizar;

(ix) destinar recursos financeiros, operacionais, tecnológicos suficientes para o funcionamento e operação dos Mercados administrados pela Companhia;

(x) assegurar a transparência das ofertas e operações no Mercado, obedecendo aos limites dos princípios de sigilo, economia de mercado, livre concorrência e livre empresa, nos termos da legislação aplicável;

(xi) informará ao órgão regulador e, se cabível, a outras autoridades competentes, prática de irregularidades ou ilícitos no Mercado;

(xii) zelar pela adequada formação de preços dos valores mobiliários cuja negociação esteja autorizada pelos Órgãos Reguladores;

(xiii) efetuar a supervisão e monitoramento do Mercado por meio dos Órgãos de Autorregulação com autonomia e independência em relação aos órgãos de administração da Companhia, e cuja estrutura e competência, em linhas gerais, estão dispostas no Capítulo V adiante;

(xiv) encaminhar as informações e relatórios cabíveis aos Órgãos Reguladores responsáveis;

(xv) divulgar as informações financeiras, conforme e nos limites da legislação aplicável;

(xvi) preservar os dados a que tiver acesso;

(xvii) estabelecer política de divulgação a ser aprovada pelos Órgãos Reguladores responsáveis;



(xviii) submeter previamente aos Órgãos Reguladores aplicáveis os projetos de alteração de documentos relevantes da Companhia; e

(xix) cumprir as normas legais, regulamentares e operacionais emitidas pelos Órgãos Reguladores referentes aos Mercados.

Artigo 4º A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II

Capital Social e Ações

Artigo 5º O capital social inteiramente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 7.292.548,00 (sete milhões, duzentos e noventa e dois mil, quinhentos e quarenta e oito reais, representado por 7.292.548 (sete milhões, duzentos noventa e duas mil, quinhentas e quarenta e oito) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Único As ações são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação conferirá a seu titular 1 (um) voto nas deliberações da Assembleias Geral.

Artigo 6º A Companhia está autorizada a aumentar o seu capital social até o limite de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), o que será feito por meio de deliberação do Conselho de Administração, sem a necessidade de reforma estatutária (“**Capital Autorizado**”).

Parágrafo 1º O Conselho de Administração deliberará, no que se refere ao Capital Autorizado, sobre:

- (i) o respectivo aumento do capital social, até o limite do Capital Autorizado;
- (ii) a quantidade de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal a serem emitidas e integralizadas em moeda corrente nacional e/ou bônus de subscrição; e
- (iii) outras condições da emissão de ações ordinárias nominativas sem valor nominal, inclusive, preço de emissão e condições de subscrição e integralização das ações.



Parágrafo 2º O Conselho de Administração, ainda, no que se refere ao Capital Autorizado:

- (i) respeitará o direito de preferência dos acionistas da Companhia na subscrição proporcional das ações, respeitados os limites e condições estabelecidos no Estatuto Social e na legislação vigente;
- (ii) fixará requisitos e condições para a admissão de novos acionistas, além daqueles já estabelecidos pelo Estatuto Social e pela Assembleia Geral; e
- (iii) instruirá a Diretoria quanto aos procedimentos acerca da operacionalização de comunicações e monitoramento do exercício de subscrição proporcional, eventuais renúncias, subscrições, integralizações, conversões de debêntures e partes beneficiárias em ações e demais formalidades.

Artigo 7º A Companhia poderá emitir ações de diferentes classes ou espécies, bem como outros valores mobiliários, como debêntures, bônus de subscrição e partes beneficiárias, mediante deliberação em Assembleia Geral convocada especialmente para este fim, com conseqüente alteração estatutária e estabelecimento das respectivas condições de emissão, subscrição e, quando for aplicável, conversão e resgate.

Parágrafo Único É facultado à Assembleia Geral delegar ao Conselho de Administração parte ou a totalidade de suas prerrogativas quanto à emissão, estabelecimento de condições de emissão e subscrição, e respectiva operacionalização.

Artigo 8º A subscrição e titulação de ações da Companhia atenderão ao que segue:

Parágrafo 1º Na proporção do número de ações de que forem titulares, os acionistas terão preferência na subscrição de novas ações, bem como bônus de subscrição, respeitados os limites determinados pela legislação vigente, incluindo a Resolução CVM 135/2022, se aplicável, no prazo de 30 (trinta) dias da data de deliberação relativa à respectiva emissão, salvo se apresentar termos de renúncia ao referido direito em menor prazo.

Parágrafo 2º As ações ordinárias são de uma única classe e possuem iguais direitos de voto.



Parágrafo 3º As ações são indivisíveis em relação à Companhia, a qual reconhecerá apenas um proprietário por cada ação;

Parágrafo 4º As ações não serão representadas por cautelas, presumindo-se a titularidade destas pela inscrição e nome do acionista no livro de registro de ações nominativas da Companhia.

Parágrafo 5º Por deliberação da Assembleia Geral, a Companhia poderá adquirir ações da sua própria emissão para fins de cancelamento ou manutenção em tesouraria, observadas as normas legais aplicáveis.

Parágrafo 6º A admissão de novos acionistas no quadro societário está sujeita ao atendimento de requisitos e condições estabelecidos ou a serem estabelecidos pela Assembleia Geral e/ou pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO III **Assembleia Geral**

Artigo 9º A Assembleia Geral é competente para decidir sobre todos os atos relativos à Companhia, bem como para tomar as decisões que julgar conveniente à defesa de seus interesses.

Parágrafo 1º A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social para deliberar sobre as matérias previstas no Artigo 132 da Lei 6.404/1976 e, extraordinariamente, quando os interesses sociais, este Estatuto Social e/ou a lei ou a regulamentação aplicável assim o exigirem.

Parágrafo 2º A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária podem ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentadas em ata única.

Parágrafo 3º A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração mediante deliberação da maioria de seus membros ou, ainda, nas hipóteses previstas neste Estatuto Social e no Parágrafo único do Artigo 123 da Lei 6.404/1976, com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência em primeira convocação, e 5 (cinco) dias de antecedência em segunda convocação. As convocações deverão conter a data da realização, formato e/ou



local, horário e ordem do dia da respectiva Assembleia Geral, bem como estar acompanhadas pelos documentos pertinentes às discussões a serem tomadas, os quais deverão ser imediatamente disponibilizados aos acionistas, observadas todas as demais formalidades previstas em lei e neste Estatuto Social.

Parágrafo 4º Dispensam-se as formalidades de convocação previstas no Artigo 124 da Lei 6.404/1976 quando os acionistas representando a totalidade das ações emitidas e em circulação da Companhia comparecerem à Assembleia Geral ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo 5º A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando ao menos 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, salvo quando a lei exigir quórum mais elevado; e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas.

Parágrafo 6º A Assembleia Geral Extraordinária se instalará, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social, mas poderá instalar-se em segunda convocação com qualquer número de presentes.

Parágrafo 7º A Assembleia Geral poderá ser realizada presencialmente, na sede da Companhia ou em qualquer outro lugar determinado no respectivo edital ou notificação de convocação, ou remotamente, por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação e comunicação simultânea entre todos os participantes da Assembleia Geral.

Parágrafo 8º A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na ausência deste, por pessoa escolhida pela maioria de votos dos presentes. O Presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-lo.

Parágrafo 9º Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatários nomeados na forma do Artigo 126, parágrafo 1º, da Lei 6.404/1976.

Parágrafo 10º As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco, ressalvadas as exceções previstas em lei. Os votos dos acionistas nas assembleias que violem qualquer uma das disposições



da lei, deste Estatuto Social serão considerados nulos e sem efeito. O Presidente da respectiva Assembleia Geral não deverá contar os votos que violam a lei e/ou este Estatuto Social. A Companhia não deverá tomar nenhuma ação que, nos termos do Estatuto Social, esteja condicionada à aprovação da Assembleia Geral, sem antes obter a mencionada aprovação, sob pena de nulidade.

Parágrafo 11º A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, sendo vedada a aprovação de matérias sob rubrica genérica.

Parágrafo 12º Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata, a qual será assinada pelos integrantes da mesa e pelos acionistas presentes, exceto conforme previsto na regulação aplicável quanto à participação e votação à distância em Assembleias Gerais. A ata poderá ser lavrada na forma de sumário dos fatos, inclusive dissidência e protestos, desde que obedecidas as alíneas (a) e (b) do parágrafo 1º do Artigo 130 da Lei 6.404/1976.

Artigo 10º Compete à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em lei, neste Estatuto Social:

- (i) tomar, anualmente, as contas dos administradores e examinar, discutir e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- (ii) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a sua distribuição aos acionistas;
- (iii) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, se instalado;
- (iv) fixar a remuneração global dos administradores, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado, incluindo participação nos lucros e resultados da Companhia;
- (v) aprovar planos de concessão de ações ou de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos seus administradores e empregados, assim como aos



administradores e empregados de outras sociedades controladas pela Companhia ou a pessoas naturais que lhes prestem serviços;

(vi) deliberar sobre a redução do capital social da Companhia, bem como recompra, desdobramento, grupamento, cancelamento, bonificação, conversão, resgate, reembolso ou amortização de quaisquer valores mobiliários conversíveis em ações da Companhia, ou mudanças nas condições aplicáveis à conversão, resgate, reembolso, amortização ou recompra de ações ou de quaisquer valores mobiliários conversíveis em ações da Companhia, conforme aplicável;

(vii) deliberar sobre a emissão de todos e quaisquer títulos e valores mobiliários conversíveis em ações, exceto caso a Assembleia Geral venha a delegar tal prerrogativa ao Conselho de Administração;

(viii) deliberar sobre a alteração dos direitos, preferências e vantagens de ações de emissão da Companhia;

(ix) aprovar o endividamento da Companhia acima de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) por exercício social, isoladamente ou em uma série de operações relacionadas;

(x) deliberar sobre a participação em outras sociedades e/ou associações, consórcios ou joint ventures; e

(xi) aprovar previamente a negociação, pela Companhia, de ações de sua própria emissão nas hipóteses prescritas na regulamentação em vigor.

Parágrafo Único As deliberações das matérias indicadas no Artigo 10 acima serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

Artigo 11º As deliberações das matérias indicadas abaixo deverão ser de competência da Assembleia Geral e somente poderão ser aprovadas (i) em primeira convocação, mediante o voto favorável de 70% (setenta por cento) das ações representativas do capital social total e votante da Companhia; e (ii) em segunda convocação, mediante o voto favorável da maioria das ações representativas do capital social total e votante da Companhia presente na respectiva Assembleia Geral:



- (i) alteração do Estatuto Social da Companhia para alterar o objeto social de modo a incluir atividades não conexas ou relacionadas às atividades atualmente desenvolvidas pela Companhia, ou qualquer outra alteração que possa impactar os direitos previstos em lei;
- (ii) transformação de tipo societário, fusão, incorporação, incorporação de ações, cisão, conferência, absorção ou transferência de ativos e passivos como contribuição de capital (*drop-down*) ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo as ações;
- (iii) listagem da Companhia como companhia aberta e/ou realização de qualquer oferta pública de valores mobiliários da Companhia; e
- (iv) declaração ou pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação, dissolução e cessação da liquidação da Companhia, incluindo nomeação ou remoção de liquidantes e aprovação de suas contas.
- (v) aumento de capital social da Companhia acima do Capital Autorizado; e
- (vi) criação de classes e espécies diferenciadas de ações.

CAPÍTULO IV **Administração**

Seção I - Disposições Comuns aos Órgãos da Administração

Artigo 12º A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria, observada a legislação e regulamentação aplicáveis, o presente Estatuto Social.

Parágrafo Único Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Presidente ou principal executivo da Companhia poderão ser acumulados pela mesma pessoa.



Artigo 13º Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse em livros próprios e permanecerão em seus cargos até a eleição e posse dos novos administradores eleitos.

Artigo 14º Os administradores, funcionários ou prepostos relevantes que exerçam função gerencial ou equivalente devem ser pessoas naturais, ter reputação ilibada nos termos do parágrafo 3º do Artigo 147 da Lei 6.404/1976 e experiência, qualificação, conhecimento e capacidade técnica necessários para a execução das responsabilidades que lhe são atribuídas, sendo impeditivos para nomeação e eleição o que segue:

(i) a ocorrência de quaisquer das hipóteses de impedimento previstas na Lei 6.404/1976, salvo se a legislação aplicável permitir dispensa pela Assembleia Geral;

(ii) a condenação por crime de lavagem de dinheiro ou de ocultação de bens, direitos e valores, contra a ordem econômica, as relações de consumo, o sistema financeiro nacional ou o mercado de capitais, por decisão transitada em julgado, ressalvada a hipótese de reabilitação;

(iii) a prestação de declarações falsas, inexatas, ou omissas, quando, pela sua extensão ou conteúdo, se mostrarem relevantes para aferição do disposto neste Artigo;

(iv) a inabilitação ou suspensão para o exercício de cargo em instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pela CVM, pelo Bacen, pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP ou pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC.

Parágrafo Único Os administradores da Companhia deverão aderir às Políticas de Divulgação de Informações, mediante assinatura do respectivo termo.



Artigo 15º Além do Conselho de Administração e da Diretoria, a Companhia conta com os seguintes órgãos:

- (i) Departamento de Autorregulação, gerido pelo Diretor de Autorregulação; e
- (ii) Conselho de Autorregulação.

Parágrafo Único A Companhia contará, ainda, com uma Comissão de Auditora Interna, a qual terá seus membros recomendados pelo Presidente e aprovadas pelo Conselho de Administração.

Seção II - Conselho de Administração

Subseção I - Composição

Artigo 16º O Conselho de Administração é composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 11 (onze) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Único O Conselho de Administração adotará um regimento interno que disporá, dentre outras matérias que forem julgadas convenientes, sobre seu próprio funcionamento, direitos e deveres dos seus membros e seu relacionamento com a Diretoria e com os demais órgãos sociais.

Artigo 17º O Conselho de Administração deve ser composto por, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) mais um de Conselheiros Independentes (conforme definido abaixo).

Parágrafo 1º Considera-se “**Conselheiro Independente**” aquele que não mantém vínculo com:

- (i) a Companhia, sua controladora direta ou indireta, controladas ou sociedade submetida a controle comum direto ou indireto. Equipara-se à esta relação, àquela existente no prazo de até 1 (um) ano antes da posse como membro do conselho;
- (ii) administrador da Companhia, sua controladora direta ou indireta, ou controlada;



- (iii) participante da Companhia; e
- (iv) sócio detentor de 5% (cinco por cento) ou mais do capital votante da Companhia.

Parágrafo 2º Conceitua-se como vínculo:

- (i) relação empregatícia ou decorrente de contrato de prestação de serviços profissionais permanentes que possa conduzir à perda de independência;
- (ii) participação direta ou indireta, em percentual igual ou superior a 5% (cinco por cento) do capital total ou do capital votante;
- (iii) ser cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau; ou
- (iv) participação remunerada em qualquer órgão administrativo, consultivo, fiscal ou deliberativo.

Parágrafo 3º Não se considera vínculo, para efeito do disposto no parágrafo acima, a participação em órgão administrativo ou fiscal na qualidade de membro independente.

Artigo 18º Um mesmo Participante dos Mercados da Companhia, incluindo mesmo grupo econômico, não pode manter vínculo com mais de um membro do conselho de administração.

Parágrafo 1º Além dos requisitos estabelecidos neste Artigo e demais determinados neste Estatuto Social, não poderá integrar o Conselho de Administração mais de um Conselheiro que mantenha vínculo com o mesmo titular de Autorização de Participação ou com a mesma entidade, conglomerado ou grupo econômico-financeiro do qual o detentor de Autorização de Participação faça parte.

Parágrafo 2º No máximo 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho de Administração poderão ter vínculo com titular de Autorização de Participação, escolhidos dentre aqueles titulares de Autorização de Participação com efetiva representatividade e liderança nos Mercados em que atuem.



Artigo 19º Somente podem ser eleitas para integrar o Conselho de Administração, salvo dispensa da Assembleia Geral, as pessoas naturais que, além dos requisitos legais, regulamentares e demais dispostos neste Estatuto Social, atendam às seguintes condições:

- (i) tenham idade superior a 25 (vinte e cinco) anos;
- (ii) possuam ilibada reputação e conhecimentos previstos nas políticas e normas internas da Companhia;
- (iii) não tenham cônjuge, companheiro ou parente até 2º (segundo) grau que ocupe cargos de administração ou possua vínculo empregatício com a Companhia ou suas controladas;
- (iv) não ocupem cargos em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia ou de suas controladas, e não tenham, nem representem, interesse conflitante com o da Companhia ou com o de suas controladas, presumindo-se ter interesse conflitante com o da Companhia a pessoa que, cumulativamente:
 - a. tenha sido eleita por acionista que também tenha elegido Conselheiro de administração em sociedade concorrente; e
 - b. mantenha vínculo de subordinação com o acionista que o elegeu.
- (v) possuam efetiva disponibilidade para se dedicar ao cargo de membro do Conselho de Administração, independentemente dos cargos que eventualmente ocupem em outras entidades, como membros de Conselho de Administração e/ou como executivos.

Parágrafo Único Os membros do Conselho de Administração que deixarem de preencher, por fato superveniente ou desconhecido à época de sua eleição, os requisitos estabelecidos neste Artigo, devem ser substituídos.



Subseção II - Eleição

Artigo 20º A eleição dos membros do Conselho de Administração dar-se-á pela maioria dos votos individuais, de todos os acionistas, a candidatos apresentados em Assembleia Geral, conforme Artigo 10 acima.

Parágrafo Único Caberá ao Presidente da Assembleia Geral, na condução dos trabalhos relacionados à eleição de membros do Conselho de Administração, determinar a mecânica de votação relativamente à eleição dos Conselheiros, bem como determinar e eleger o Presidente e Vice-presidente do Conselho de Administração.

Artigo 21º Os candidatos a membros do Conselho de Administração deverão apresentar em até 5 (cinco) dias anteriores à data da Assembleia Geral destinada a eleger os membros do Conselho de Administração, e o Conselho de Administração deverá disponibilizar na sede da Companhia documento referente a cada um dos candidatos, contendo:

- (i) nome, CPF, data de nascimento, nacionalidade e endereço;
- (ii) descrição completa de sua experiência profissional, indicando as principais atividades profissionais anteriormente exercidas, bem como as qualificações profissionais e acadêmicas; e
- (iii) declaração assinada, atestando que:
 - a. possui reputação ilibada e, caso seja candidato a cargo de Conselheiro Independente, atende aos requisitos definidos nos Artigos 14 e 17 acima;
 - b. não está impedido para o exercício do cargo de administrador nos termos do Artigo 147 da Lei 6.404/1976;
 - c. não foi condenado por crime de lavagem de dinheiro ou de ocultação de bens, direitos e valores, contra a ordem econômica, as relações de consumo, o sistema financeiro nacional ou o mercado de capitais, por



decisão transitada em julgado, ou, caso tenha sido reabilitado, informar a condenação e a data da reabilitação;

d. não se encontra temporariamente inabilitado ou suspenso para o exercício de cargo em instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pela CVM, pelo Bacen, pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP ou pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC; e

e. informações sobre processos disciplinares e judiciais transitados em julgado em que tenha sido condenado, como também informar, se for o caso, a existência de hipóteses de impedimento ou conflito de interesses previstas no Artigo 147, Parágrafo 3º da Lei nº 6.404/1976.

Artigo 22º A convocação de Assembleia Geral para eleição de membro do Conselho de Administração deve ser feita com indicação de que os candidatos propostos apresentaram a declaração e as informações requeridas no Anexo A da Resolução CVM 135/2022, quanto à:

(i) qualificação e experiência profissional; e

(ii) seu enquadramento nos critérios de elegibilidade e, se for o caso, de independência, previstos no Artigo 17 acima.

Artigo 23º Os membros do Conselho de Administração serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio e permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos.

Parágrafo Único Os administradores da Companhia deverão aderir às Políticas da Companhia, mediante assinatura do Termo respectivo.

Subseção III - Reuniões e Substituições

Artigo 24º O Conselho de Administração reunir-se-á pelo menos 6 (seis) vezes ao ano em caráter ordinário, conforme calendário a ser divulgado com antecedência aos seus membros, e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação realizada pelo



Presidente do Conselho de Administração ou, na ausência deste, pelo Vice-Presidente, ou, na ausência destes, por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo 1º A convocação das reuniões do Conselho de Administração dar-se-á por escrito, por meio físico ou eletrônico, ou de qualquer outra forma que permita a comprovação do recebimento da convocação pelo destinatário e deverá conter a pauta de referida reunião.

Parágrafo 2º As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com a antecedência estabelecida pelo respectivo regimento interno. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 3º Os membros do Conselho de Administração poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do Conselheiro e a comunicação com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso, os respectivos membros serão considerados presentes à reunião e deverão assinar a correspondente ata.

Parágrafo 4º Nenhum membro do Conselho de Administração poderá participar de deliberações e discussões do Conselho de Administração ou de quaisquer órgãos da administração da Companhia ou das sociedades por ela controladas, exercer o voto ou, de qualquer forma, intervir nos assuntos em que esteja, direta ou indiretamente, em situação de interesse conflitante com os interesses da Companhia ou de suas controladas, nos termos da lei.

Parágrafo 5º O quórum de instalação das reuniões do Conselho de Administração será da maioria absoluta dos seus membros.

Parágrafo 6º Salvo exceções expressas neste Estatuto Social, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas:

- (i) pela maioria dos presentes nas matérias em geral; e



(ii) por 2/3 (dois terços) dos presentes, no caso de julgamentos de recursos referentes a Processos Administrativos de Autorregulação.

Parágrafo 7º Cada Conselheiro terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do Conselho de Administração, sendo que, em caso de empate, o voto de qualidade será o do Presidente do Conselho de Administração e, na sua ausência o voto do Vice-Presidente, e, estando o mesmo ausente e tendo havido empate, a matéria será novamente submetida a discussão e deliberação na reunião seguinte.

Artigo 25º Em caso de vacância no cargo de membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes, com base em candidatos indicados pela Assembleia Geral que servirá até a primeira Assembleia Geral subsequente, quando deverá ser eleito o Conselheiro que completará o mandato do substituído. Ocorrendo vacância da maioria dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo máximo de 15 dias contados do evento, Assembleia Geral para eleger os substitutos, os quais deverão completar o mandato dos substituídos.

Parágrafo 1º No caso de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração, compete à Diretoria convocar a Assembleia Geral para eleição de novos Conselheiros e, em caso de vacância de todos os cargos da Diretoria, compete a qualquer acionista, convocar a Assembleia Geral, devendo o representante de maior número de ações praticar, até a realização da Assembleia, os atos urgentes de Administração da Companhia.

Parágrafo 2º O substituto eleito para preencher cargo vago completará o prazo de gestão do substituído.

Subseção IV - Competência

Artigo 26º Compete ao Conselho de Administração:

(i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, incluindo a aprovação e alteração do Orçamento Anual da Companhia, o Plano de Negócios e Plano de Investimento e Expansão, conforme abaixo definidos, zelando pela boa execução dos mesmos, bem como quaisquer alterações subsequentes a estes instrumentos;



- (ii) eleger e destituir os Diretores Executivos da Companhia, fixar-lhes as atribuições, alçadas, conforme aplicável, e remuneração global da Diretoria , , observado o que a respeito dispuser este Estatuto Social;
- (iii) fiscalizar a gestão dos Diretores Executivos, examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- (iv) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, de forma extraordinária, e anualmente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social;
- (v) manifestar-se sobre o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras relativas a cada exercício social e submetê-lo, com seu parecer, à Assembleia Geral;
- (vi) manifestar-se previamente sobre atos ou contratos, quando o Estatuto Social assim o exigir;
- (vii) deliberar, quando autorizado pelo Estatuto Social, sobre a emissão de ações ou de bônus de subscrição;
- (viii) autorizar, se o Estatuto Social não dispuser em contrário, a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- (ix) escolher e destituir os auditores independentes, se houver;
- (x) aprovar as regras relativas ao funcionamento geral dos Mercados, incluindo os Regulamentos e Manuais de Participação, Negociação e do Sistema de Liquidação e Entrega Física de Mercadoria e documentos correlatos;
- (xi) determinar o recesso, total ou parcial, dos Mercados;
- (xii) estabelecer as hipóteses, prazos e efeitos da interposição de recursos ao Conselho de Administração;



- (xiii) julgar recursos nas hipóteses previstas neste Estatuto Social ou em Regulamentos;
- (xiv) aprovar e revisar com periodicidade mínima anual:
 - a. as políticas corporativas que estabeleçam os critérios dos planos de continuidade de negócios e do programa de segurança cibernética da Companhia; e
 - b. as políticas de gerenciamento de riscos e os limites a elas atribuídos.
- (xv) apreciar o relatório anual de avaliação do funcionamento e eficácia do sistema de gerenciamento de riscos e controles internos;
- (xvi) assegurar a aderência da Companhia às políticas, às estratégias e aos limites de gerenciamento de riscos;
- (xvii) aprovar o orçamento dos Órgãos de Autorregulação, bem como o programa de trabalho a ele correspondente e enviá-los à CVM, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após sua apreciação e/ou aprovação, incluindo manifestação sobre os motivos que justificam a rejeição da proposta apresentada;
- (xviii) examinar o relatório anual de prestação de contas das atividades realizadas pelo departamento de autorregulação, elaborado pelo diretor do departamento de autorregulação, e deliberar sobre as providências necessárias por força de seu conteúdo;
- (xix) eleger e destituir os membros do Conselho de Autorregulação;
- (xx) eleger e destituir o Diretor do Departamento de Autorregulação (“**Diretor de Autorregulação**”), pelos membros independentes do Conselho de Administração somente;
- (xxi) admitir, suspender e excluir Participantes; e



(xxii) apreciar recursos contra decisões sobre a admissão, suspensão e exclusão de participantes, nos termos do Regulamento de Participação da Companhia, sem prejuízo da competência dos Órgãos de Autorregulação para aplicação de eventuais penalidades.

Parágrafo 1º O orçamento anual da Companhia significa o instrumento aprovado pelo Conselho de Administração, composto, no mínimo, do Plano de Negócios e do Plano de Investimentos e Expansão (“**Orçamento Anual da Companhia**”).

Parágrafo 2º O plano de negócios da Companhia significa o instrumento de planejamento aprovado pelo Conselho de Administração onde estão previstos o plano de investimentos, o fluxo de caixa e as demonstrações financeiras da Companhia para o período de um ano subsequente (“**Plano de Negócios**”).

Parágrafo 3º O Plano de Investimentos e Expansão da Companhia significa o instrumento aprovado pelo Conselho de Administração, contendo as previsões de investimento e expansão dos negócios da Companhia, no período de 3 (três) anos, com revisão anual, devendo mencionar, inclusive, o limite máximo de endividamento da Companhia a ser observado no período. O Plano de Investimentos e Expansão incluirá, dentre outros aspectos, investimentos na otimização e na melhoria de infraestrutura da Companhia, conforme o caso, entre outros (“**Plano de Investimentos e Expansão da Companhia**”).

Seção III – Diretoria

Artigo 27º A Diretoria é órgão executivo da administração e de representação da Companhia e será composta por no mínimo 3 (três) e no máximo 7 (sete) Diretores, sendo 1 (um) Presidente e até 6 (seis) Diretores Executivos, acionista ou não, residentes no país. Todos os membros da Diretoria são eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com prazo de mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 1º Compete a cada um dos membros da Diretoria, no âmbito de suas funções e atribuições conforme previstas neste Estatuto Social e/ou definidas pelo Conselho de Administração:

- (i) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social, as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;



- (ii) praticar, dentro das suas atribuições, todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à consecução do objeto social; e
- (iii) coordenar as atividades das sociedades controladas da Companhia.

Parágrafo 2º Compete aos Diretores Executivos assistir e auxiliar o Presidente na administração e coordenação dos negócios da Companhia e exercer as atividades referentes às funções que lhes tenham sido atribuídas pelo Conselho de Administração ou por este Estatuto Social, conforme o caso, de forma individual ou colegiada.

Parágrafo 3º Aos Diretores Executivos compete também orientar e coordenar a atuação dos demais funcionários que reportem diretamente a eles com base na estrutura organizacional da Companhia.

Artigo 28º Somente podem ser eleitas à Diretoria pessoas que, além dos requisitos legais e regulamentares, atendam às condições estabelecidas no Artigo 14.

Parágrafo 1º Todos os Diretores Executivos serão indicados ao Conselho de Administração pelo Presidente da Companhia. Caso o Conselho de Administração não aprove as indicações apresentadas, deverão ser indicados novos nomes, até que sejam aprovados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 2º O Presidente poderá determinar o afastamento imediato, até a reunião do Conselho de Administração que deliberar sobre a matéria, de qualquer Diretor Executivo da Companhia.

Artigo 29º Compete ao Presidente da Companhia, além de outras atribuições estabelecidas neste Estatuto Social:

- (i) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- (ii) orientar e coordenar a atuação dos Diretores Executivos e eventuais outros funcionários que a ele reportem diretamente, conforme estrutura organizacional da Companhia;



- (iii) dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia e de suas controladas;
- (iv) aprovar a estrutura organizacional da Companhia, contratando e dirigindo seu corpo executivo, os técnicos, auxiliares e consultores que julgar convenientes ou necessários, definindo cargos, funções e remuneração e determinando suas atribuições e poderes, observadas as diretrizes impostas pelo orçamento aprovado pelo Conselho de Administração;
- (v) criar outros Comitês, Comissões, Câmaras Consultivas ou Operacionais, grupos de trabalho e órgãos de assessoramento relacionados a temas de sua competência exclusiva, definindo seu funcionamento, composição, papéis e responsabilidades;
- (vi) fixar preços, taxas, emolumentos, comissões e contribuições e quaisquer outros custos a serem cobrados dos titulares de Autorizações de Participação e de terceiros, pelos serviços decorrentes do cumprimento das atividades funcionais, operacionais, normativas, fiscalizadoras e classificadoras da Companhia, assegurando a sua ampla divulgação aos interessados.
- (vii) definir os valores mobiliários e Contratos de Derivativos que serão admitidos à negociação e registro nos ambientes e sistemas administrados pela Companhia, bem como determinar a suspensão, a retirada ou o cancelamento da negociação e registro de tais títulos e contratos;
- (viii) emitir e aprovar instruções, circulares úteis e necessários à boa ordem operacional da Companhia, ressalvada a competência privativa do Conselho de Administração de aprovar os regulamentos e demais documentos descritos no Artigo 26 (x);
- (ix) cumprir as atribuições específicas que lhe são estabelecidas pela legislação e normatização aplicável, inclusive pela CVM por meio da Resolução CVM 135/2022, demais Órgãos Reguladores e/ou autoridades cabíveis, tais quais:



- a. quando solicitado, encaminhar à CVM as informações relativas às operações com valores mobiliários, no prazo, forma e conteúdo indicados, com a identificação dos Comitentes;
- b. admitir, suspender ou excluir valores mobiliários da negociação;
- c. sem prejuízo das competências do Departamento de Autorregulação, promover o acompanhamento em tempo real e a fiscalização das operações realizadas nos Mercados que administre;
- d. tomar medidas e adotar procedimentos para coibir a realização de operações que possam configurar infrações a normas legais e regulamentares;
- e. cancelar negócios realizados, desde que ainda não liquidados, no mercado administrado, quando diante de situações que possam configurar infrações a normas legais e regulamentares;
- f. informar imediatamente ao diretor do Departamento de Autorregulação os fatos de que venha a ter conhecimento que possam constituir infração às normas legais e regulamentares;
- g. sem prejuízo das competências do Departamento de Autorregulação, determinar cautelarmente a suspensão das atividades de participante nos casos previstos no Regulamento de Negociação da Companhia, ou em caso de aparente violação das regras de conduta necessárias ao funcionamento eficiente e regular do mercado e à manutenção de elevados padrões éticos nos Mercados administrados, aplicáveis a seus administradores, funcionários, prepostos e controladores, bem como aos Participantes dos Mercados administrados, seus administradores, funcionários e prepostos;
- h. efetivar as penalidades determinadas pelo Conselho de Autorregulação;



- i. informar à CVM a ocorrência de eventos que afetem o funcionamento regular dos Mercados que a Companhia administra, ainda que temporariamente;
- j. enviar à CVM e ao diretor do Departamento de Autorregulação, diariamente, até o dia subsequente:
 - i. relatório das operações que foram canceladas; e
 - ii. relatório com movimento diário de cada ambiente ou sistema de negociação e de registro de operações previamente realizadas, com a identificação dos participantes e dos comitentes.
- k. implementar as políticas, normas e controles internos, relacionadas às suas competências, supervisionando sua observância;
- l. com o objetivo de assegurar o funcionamento eficiente e regular do Mercado e preservar elevados padrões éticos de negociação, poderá também, por meio de decisão fundamentada:
 - i. decretar o próprio recesso, em caso de grave emergência, comunicando o fato imediatamente à CVM;
 - ii. suspender, provisoriamente, participante, quando a proteção dos investidores e da hígidez do mercado assim o exigir, comunicando, de imediato, a ocorrência à Superintendência de Relações com o Mercado e Intermediários (“SMI”), ao Bacen e ao Diretor do Departamento de Autorregulação;
 - iii. impedir a realização de certas operações em seus ambientes de negociação, quando existirem indícios de que possam configurar infrações a normas legais e regulamentares; e
 - iv. cancelar negócios realizados, desde que ainda não liquidados ou solicitar aos participantes envolvidos a sua suspensão.



(x) propor ao Conselho de Administração, para sua aprovação, orçamento, atribuições, e Diretor Executivo estatutário responsável pela coordenação da Comissão de Auditoria Interna, a qual deverá monitorar, avaliar e realizar recomendações sobre a qualidade e a efetividade das políticas e procedimentos de gerenciamento de riscos, bem como dos controles internos utilizados pela Companhia.

Parágrafo Único A suspensão cautelar de participante na forma do item (g) deve observar o prazo máximo de 1 (um) ano, com comunicação imediata ao mercado, ao Diretor do Departamento de Autorregulação, à CVM, por meio da SMI e ao Bacen.

Subseção I – Reuniões de Diretoria

Artigo 30º As Reuniões de Diretoria serão atendidas necessariamente pelo Presidente da Companhia e pelos Diretores Executivos e poderá ainda incluir outros colaboradores que sejam designados pelo Conselho de Administração por recomendação do Presidente da Companhia.

Parágrafo Único O Presidente da Companhia poderá, a seu critério, convidar quaisquer membros da Companhia para participar, sem direito a voto, das reuniões da Diretoria, devendo os convidados ausentar-se quando solicitados.

Artigo 31º A Diretoria se reúne validamente, com a presença da maioria de seus membros e delibera pelo voto da maioria dos presentes, sendo atribuído ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo 1º A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada, por escrito, preferencialmente por meio de mensagem eletrônica dirigida ao endereço eletrônico profissional dos Diretores e demais envolvidos, com antecedência mínima de 2 (dois) dias, pelo Presidente. Referida convocação deverá indicar o local da reunião, se presencial, na sede da Companhia, ou virtual, bem como descrição da ordem do dia.

Parágrafo 2º As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação e a comunicação simultânea entre os Diretores e todas as demais pessoas presentes à reunião.



Parágrafo 3º Todas as atas das reuniões da Diretoria serão lavradas no respectivo livro de atas das Reuniões da Diretoria e assinadas pelos Diretores presentes. Referido livro de atas será mantido à disposição do Conselho de Administração e dos acionistas da Companhia para consulta na sede da Companhia.

Artigo 32º Sem prejuízo das demais atribuições dos Diretores da Companhia, a Diretoria exercerá as seguintes atribuições:

- (i) recomendar as atribuições dos Diretores a serem encaminhadas ao Conselho de Administração;
- (ii) autorizar a abertura, o encerramento ou a alteração do endereço de filiais, agências, depósitos, escritórios ou quaisquer outros estabelecimentos da Companhia no País ou no exterior;
- (iii) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior;
- (iv) elaborar e propor, ao Conselho de Administração, o Orçamento Anual, o Plano de Negócios e Plano de Investimento e Expansão da Companhia;
- (v) autorizar previamente a aquisição ou alienação, pela Companhia ou por suas controladas, de bens imóveis, a constituição de ônus reais ou gravames de qualquer natureza sobre tais bens, a tomada de empréstimo, financiamento, e a concessão de garantia real ou fidejussória, em valores que representem responsabilidade inferior ao Valor de Referência;
- (vi) aprovar todos os regulamentos que não sejam de competência do Conselho de Administração, bem como todas as respectivas normas e procedimentos operacionais;



- (vii) aprovar as normas e procedimentos operacionais relacionados aos regulamentos de competência do Conselho de Administração nos termos do Artigo 26, X;
- (viii) criar comitês, grupos de trabalho e órgãos de assessoramento, definindo seu funcionamento, composição, papéis, atribuições e responsabilidades.
- (ix) deliberar, ressalvadas as participações decorrentes da política de aplicações financeiras da Companhia e observado o disposto no Artigo 3º, sobre a participação da Companhia em outras sociedades, bem como em associações e organizações de caráter assistencial, quando os valores envolvidos forem inferiores ao Valor de Referência e quando não representarem a aquisição do controle das investidas;
- (x) propor ao Conselho de Administração os regulamentos de Participação e demais, pelos quais sejam competentes pela aprovação;
- (xi) determinar procedimentos especiais para quaisquer operações realizadas e/ou registradas em qualquer dos ambientes ou sistemas de negociação e registro da Companhia;
- (xii) decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, ressalvadas as competências individuais de cada membro da Diretoria; e
- (xiii) decidir sobre qualquer outra matéria cuja competência lhes tenha sido atribuída pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 1º Para efeitos deste Estatuto Social, o Valor de Referência corresponde a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Companhia apurado ao final do exercício social imediatamente anterior.

Parágrafo 2º É vedado a qualquer Diretor prestar a qualquer integrante do Conselho de Administração informações não divulgadas ao público relativas a operações realizadas nos ambientes de negociação do Mercado. Ressalvado que as informações prestadas pelo Diretor Presidente aos Órgãos de Autorregulação em relação às operações



realizadas nos ambientes de negociação do Mercado, deverão ser recebidas pelos respectivos membros sob a condição de sigilo e terão o tratamento previsto neste Estatuto Social e no Regimento Interno do Conselho de Autorregulação e no Regulamento Processual de Autorregulação, inclusive quanto à confidencialidade na apuração, instauração, instrução e julgamento de processos administrativos, bem como no processamento de recursos dirigidos ao Conselho de Administração.

Artigo 33º As competências da Diretoria poderão ser delegadas a comitês criados pela própria Diretoria.

Subseção III – Substituição e Vacância da Diretoria

Artigo 34º O Presidente será substituído:

- (i) em caso de ausência ou impedimento por período de até 30 (trinta) dias, por Diretor Executivo por ele indicado;
- (ii) em caso de ausência ou impedimento por período de até 30 (trinta) dias, sem indicação prévia de substituto pelo Diretor Presidente, por Diretor Executivo, ou outro administrador não estatutário da companhia, designado pelo Conselho de Administração;
- (iii) em caso de afastamento por prazo superior a 30 (trinta) dias e inferior a 120 (cento e vinte) dias, por Diretor Executivo designado pelo Conselho de Administração;
e
- (iv) em caso de afastamento por prazo igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias ou vacância, o Conselho de Administração deverá ser convocado para promover a eleição de novo Presidente, conforme os procedimentos estabelecidos neste Estatuto Social.

Artigo 35º Os Diretores Executivos serão substituídos:

- (i) nos casos de ausência ou impedimento, bem como de afastamento por prazo inferior a 120 (cento e vinte) dias, por um Diretor Executivo indicado pelo Presidente;
e



(ii) em caso de afastamento por prazo igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias ou vacância, o Conselho de Administração deverá ser convocado para promover a eleição de novo Diretor Executivo, conforme os procedimentos estabelecidos neste Estatuto Social.

Subseção IV – Representação da Companhia

Artigo 36º Ressalvados os casos previstos nos Parágrafos deste Artigo, a Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura:

- (i) do Presidente em conjunto com um Diretor Executivo;
- (ii) de 2 (dois) Diretores Executivos;
- (iii) do Presidente ou de qualquer Diretor Executivo em conjunto com um procurador com poderes específicos; ou
- (iv) de dois procuradores com poderes específicos.

Parágrafo 1º Os atos para os quais este Estatuto Social exija autorização prévia do Conselho de Administração somente serão válidos uma vez preenchido esse requisito.

Parágrafo 2º A Companhia poderá ser representada isoladamente pelo Presidente, por um Diretor Executivo ou um procurador com poderes específicos na prática dos seguintes atos:

- (i) representação da Companhia em atos de rotina realizados fora da sede social;
- (ii) representação da Companhia em Assembleias e reuniões de sócios de sociedades da qual participe;
- (iii) representação da Companhia em juízo, exceto para a prática de atos que importem renúncia a direitos; ou



(iv) prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive perante órgãos reguladores, repartições públicas, sociedades de economia mista, juntas comerciais, Justiça do Trabalho, Instituto Nacional do Seguro Social (“INSS”), Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (“FGTS”) e seus bancos arrecadadores, e outras da mesma natureza.

Artigo 37º As procurações serão sempre outorgadas ou revogadas pelo Presidente e um Diretor Executivo, que estabelecerão os poderes do procurador e, excetuando-se as outorgadas para fins judiciais, terão sempre prazo determinado de vigência.

Artigo 38º São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos de quaisquer Diretores, procuradores, prepostos e empregados que, não estando autorizados nos termos deste Estatuto Social, envolvam ou digam respeito a operações ou negócios estranhos ao objeto social e aos interesses sociais, incluindo mas não se limitando a fianças, avais, endossos e qualquer garantia seja ela, real ou fidejussória, em favor de terceiros, salvo quando expressamente aprovados pelo Conselho de Administração, sendo a Companhia, nestes atos, representada na forma deste Estatuto.

Seção IV – Órgãos Auxiliares da Administração

Artigo 39º A Companhia poderá estabelecer comitês de assessoramento ao Conselho de Administração (“Comitês de Assessoramento”).

Parágrafo 1º Os Comitês de Assessoramento deverão exercer, no que couber, as mesmas atribuições com relação às sociedades de que a Companhia participe.

Parágrafo 2º O Conselho de Administração poderá criar Comitês de Assessoramento, com objetivos restritos e específicos e com prazo de duração, designando os seus respectivos membros.

Parágrafo 3º O funcionamento e a remuneração dos integrantes dos Comitês previstos neste Artigo serão disciplinados pelo Conselho de Administração.

Artigo 40º Os Comitês de Assessoramento adotarão um regimento interno específico, aprovado pelo Conselho de Administração, que disporá, dentre outras matérias que forem



julgadas convenientes, sobre seu próprio funcionamento, funções, meios para receber denúncias em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades, direitos e deveres dos seus membros.

Parágrafo 1º Os Comitês de Assessoramento deverão observar e zelar pela proteção do denunciante e a confidencialidade da informação.

Parágrafo 2º O regimento interno dos Comitês de Assessoramento, bem como todas e quaisquer alterações a eles, estão condicionados à aprovação prévia pela CVM.

Artigo 41º Os membros dos Comitês de Assessoramento serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse e permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos.

Parágrafo Único Os membros dos Comitês de Assessoramento deverão aderir às Políticas da Companhia, mediante assinatura do Termo respectivo.

Artigo 42º Em caso de vacância no cargo de membro de qualquer dos Comitês de Assessoramento, o substituto será nomeado pelo Conselho de Administração até a primeira reunião subsequente, quando deverá ser eleito o Membro que completará o mandato do substituído.

Artigo 43º Os membros dos Comitês de Assessoramento devem preencher os requisitos de:

- (i) qualificação e experiência profissional; e
- (ii) seu enquadramento nos critérios de elegibilidade previstos no Artigo 14º deste Estatuto Social.

Parágrafo Único Os membros dos Comitês de Assessoramento que deixarem de preencher, por fato superveniente ou desconhecido à época de sua eleição, os requisitos estabelecidos neste Artigo, devem ser substituídos.



CAPÍTULO V
Autorregulação
Seção I - Disposições Gerais

Artigo 44º A Companhia exercerá as atividades de autorregulação (i) das operações cursadas nos Mercados administrados pela Companhia; (ii) da atuação dos titulares das Autorizações de Participação; e (iii) das atividades de organização e acompanhamento de Mercado desenvolvidas pela própria Companhia (“**Atividades de Autorregulação**”).

Artigo 45º As Atividades de Autorregulação, após aprovação da CVM, serão desempenhadas pelos seguintes órgãos de autorregulação da Companhia (“**Órgãos de Autorregulação**”), sem prejuízo das competências previstas para o Presidente estabelecidas na forma da regulamentação em vigor:

- (i) Departamento de Autorregulação, gerido pelo Diretor de Autorregulação; e
- (ii) Conselho de Autorregulação.

Parágrafo 1º Os Órgãos de Autorregulação são funcionalmente autônomos dos demais órgãos de administração da Companhia e gozam de autonomia orçamentária e amplo acesso a registros e outros documentos relativos às atividades operacionais da Companhia.

Parágrafo 2º Os Órgãos de Autorregulação deverão tomar as devidas providências necessárias à preservação do sigilo das informações obtidas por força de sua competência, bem como daquelas constantes dos relatórios e processos que lhes incumba conduzir, devendo toda e qualquer troca de informações ser mantida de forma confidencial.

Parágrafo 3º O Departamento de Autorregulação se reporta diretamente ao Conselho de Autorregulação.

Artigo 46º Aos Órgãos de Autorregulação, em cumprimento ao disposto na regulamentação pertinente, compete, sem prejuízo das demais atribuições descritas no Regulamento Interno do Conselho de Autorregulação e Regulamento Processual de Autorregulação da Companhia:



- (i)** analisar, fiscalizar e supervisionar:

 - a.** as ofertas, as operações, o Sistemas de Negociação e Registro, o Sistema de Liquidação e Entrega Física de Mercadoria e as atividades dos Participantes do Mercado administrado pela Companhia;
 - b.** o cumprimento das normas legais e regulamentares e operacionais emitidas pelos órgãos reguladores e autorreguladores que estejam sujeitos os Participantes, as áreas operacionais e colaboradores da Companhia, inclusive em relação à fiscalização do cumprimento das obrigações dos Participantes, apontando as deficiências eventualmente verificadas no cumprimento das referidas normas e acompanhando os programas e as medidas adotadas para saná-las;
 - c.** limites de posição e/ou limites operacionais por Participante, nos termos de seus Regulamentos, conforme aplicável; e
 - d.** as sociedades corretoras de mercadoria, autorizadas pela CVM a participar dos Mercados da Companhia, na qualidade de Participante de Negociação, nos termos da Resolução CVM nº 36, de 26 de maio de 2021, conforme disposto no Programa de Supervisão e Auditoria, estabelecido pelos Órgãos de Autorregulação, e observados os requisitos do Regulamento e Manual de Participação.
- (ii)** manifestar-se, no âmbito de sua competência, sobre a adequação das normas regulamentares e operacionais editadas pela Companhia, além de opinar, quando solicitados, sobre aspectos operacionais e legais de mercados organizados;
- (iii)** tomar conhecimento de reclamações quanto ao funcionamento dos Mercados da Companhia, acompanhando seu andamento e as medidas adotadas para saná-las;
- (iv)** instaurar, instruir, conduzir e julgar processos administrativos e disciplinares para apurar as infrações às normas cujo cumprimento lhe incumbe fiscalizar;



- (v) aplicar, no limite de sua competência, penalidades em caso de infrações às suas próprias normas e às normas legais, regulamentares e operacionais e julgar os recursos contra as penalidades aplicadas; e
- (vi) estabelecer as normas e os regulamentos necessários ao desempenho de suas funções.
- (vii) divulgar ao mercado os limites de participação referidos acima, comunicando-os, juntamente com os limites de posições e contratos em aberto, à SMI;
- (viii) verificar diariamente o grau de concentração nos Mercados e seus Sistemas; e
- (ix) comunicar, em conjunto com o Departamento de Operações de Mercado, sobre as medidas de desconcentração ao investidor ou participante que venha a descumprir os limites fixados, comunicando-as imediatamente à SMI.

Artigo 47º O Departamento de Autorregulação e o Conselho de Autorregulação devem:

- (i) possuir, inclusive mediante dever de cooperação do Diretor Presidente, amplo acesso a registros e outros documentos relativos às atividades operacionais da Companhia e por Participantes da Companhia.
- (ii) instituir câmara consultiva com o objetivo de manter um canal permanente de discussão acerca das atividades de Autorregulação com os Participantes.

Artigo 48º Os orçamentos do Departamento de Autorregulação e do Conselho de Autorregulação serão enviados à CVM no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após sua aprovação pelo Conselho de Administração, acompanhados, se for o caso, da manifestação do Conselho de Administração sobre os motivos que justificam a rejeição da proposta apresentada pelo Conselho de Autorregulação.

Artigo 49º O Departamento de Autorregulação será regido pelo Estatuto Social, sempre prejuízo de demais atribuições descritas no Regulamento Processual de Autorregulação



enquanto o Conselho de Autorregulação adotar o regimento interno próprio, o qual deverá disciplinar, além das regras de conduta que deverão pautar as atividades e funções de seus membros:

- (i) o exercício de suas funções e as hipóteses de impedimento em função de conflito de interesses;
- (ii) obrigação de guardar sigilo sobre as informações a que tiverem acesso;
- (iii) as condições em que seus integrantes podem negociar na Companhia; e
- (iv) procedimentos e sanções, inclusive suspensão, em caso de infrações disciplinares.

Artigo 50º A remuneração dos membros do Conselho de Autorregulação e do Diretor do Departamento de Autorregulação e demais colaboradores serão definidos pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único É vedada qualquer remuneração aos Órgãos de Autorregulação vinculada ao resultado da Companhia. Em caso de remuneração variável, o programa com base no qual o benefício será concedido deverá ser previamente aprovado pela CVM.

Seção II - Departamento de Autorregulação

Artigo 51º O Departamento de Autorregulação será composto por 1 (um) Diretor e colaboradores a serem contratados pela Companhia, por indicação de seu Diretor, especificamente para atuação no Departamento de Autorregulação.

Parágrafo 1º Não poderão ser membros do Departamento de Autorregulação, com exceção de seu Diretor, os integrantes do Conselho de Administração ou da Diretoria, nem empregados ou prepostos da Companhia que exerçam qualquer outra função na entidade.

Parágrafo 2º O Diretor do Departamento de Autorregulação somente perderá seu mandato:



- (i) em caso de renúncia, condenação judicial ou em processo sancionador instaurado pela CVM; ou
- (ii) por deliberação do Conselho de Administração, com base em proposta fundamentada e detalhada dos fatos que justificam o afastamento, apresentada por qualquer membro do Conselho de Administração ou do Conselho de Autorregulação.

Parágrafo 3º Os membros do Departamento de Autorregulação deverão ter qualificação e experiência profissional e enquadramento nos critérios de elegibilidade previstos no Artigos 14 e 17 deste Estatuto Social.

Parágrafo 4º Caso qualquer membro do Departamento de Autorregulação deixe de preencher, por fato superveniente ou desconhecido à época de sua eleição, os requisitos estabelecidos no Artigo 14, deverá ser imediatamente substituído.

Parágrafo 5º A investidura do Diretor de Autorregulação será mediante termo lavrado no livro próprio.

Parágrafo 6º O Departamento de Autorregulação deverá observar as disposições deste Estatuto Social, do Regulamento Processual de Autorregulação e, no que couber, do Regimento Interno do Conselho de Autorregulação, que incluirá todas as normas de funcionamento do Departamento de Autorregulação e inclusive normas próprias para o Diretor do Departamento de Autorregulação.

Artigo 52º Compete ao Departamento de Autorregulação:

- (i) fiscalizar e supervisionar as operações cursadas, mediante inspeções periódicas nos sistemas, livros e registros, inclusive contábeis;
- (ii) fiscalizar e supervisionar as atividades de organização e acompanhamento de mercado desenvolvidas pela Companhia;
- (iii) fiscalizar e supervisionar os participantes, bem como seus administradores, funcionários e prepostos;



- (iv) instaurar, instruir e conduzir processos administrativos disciplinares para apurar as infrações das normas que lhe incumbe fiscalizar;
- (v) Considerar, quando cabível, as recomendações e princípios formulados pelo Comitê sobre Pagamentos e Infraestruturas de Mercado (“CPMI”) e pela Organização Internacional de Comissões de Valores Mobiliários (“OICV-IOSCO”);
- (vi) informar à SMI sobre o recebimento de reclamações quanto ao funcionamento dos mercados organizados da Companhia e deficiências identificadas na aplicação de normas legais e regulamentares;
- (vii) Instituir câmara consultiva junto aos Participantes dos Mercados, de forma a manter canal permanente de discussão acerca das Atividades de Autorregulação; e
- (viii) observar e fazer cumprir, no que couber, as disposições descritas no Regulamento Processual de Autorregulação.

Artigo 53º O Diretor do Departamento de Autorregulação deve ser indicado pelos membros independentes do conselho de administração para um mandato fixo de 5 (cinco) anos, com possibilidade de reeleição.

Parágrafo Único O Diretor do Departamento de Autorregulação não pode ser membro do Conselho de Autorregulação.

Artigo 54º Compete ao Diretor do Departamento de Autorregulação:

- (i) executar o plano de trabalho anual e as determinações do Conselho de Autorregulação;
- (ii) cumprir com suas atribuições descritas no Regulamento Processual de Autorregulação;
- (iii) elaborar e submeter ao Conselho de Autorregulação:
 - a. proposta orçamentária do Departamento de Autorregulação;



- b.** proposta de plano de trabalho anual para o exercício subsequente previamente apresentada à SMI;
 - c.** os relatórios mensais descritivos das atividades de supervisão dos Mercados; e
 - d.** o relatório anual de prestação de contas das atividades realizadas pelo Departamento de Autorregulação auditado por auditor independente registrado na CVM.
- (iv)** zelar, em conjunto com os demais membros pela execução das deliberações do Conselho de Autorregulação bem como fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas em termos de compromisso;
- (v)** prestar à CVM as informações requeridas;
- (vi)** aplicar as penalidades previstas no Regulamento Processual de Autorregulação;
- (vii)** enviar à SMI imediatamente, informação sobre a ocorrência, ou indícios de ocorrência, de infração grave às normas da CVM;
- (viii)** enviar à SMI mensalmente, até 10 (dez) Dias Úteis após o encerramento de cada mês:
 - a.** relatório descritivo das atividades de supervisão realizadas pelo Departamento Autorregulação;
 - b.** cópia dos relatórios das auditorias concluídas no período, mencionando os participantes auditados; e
 - c.** cópia dos processos administrativos.
- (ix)** enviar à SMI anualmente, após a aprovação do Conselho de Autorregulação, relatório, que também deverá ser disponibilizado no website da Companhia, de prestação de contas das atividades de supervisão realizadas, auditado por auditor independente registrado na CVM, indicando:



- a. estrutura do Departamento de Autorregulação, indicando os recursos humanos e materiais disponíveis para a execução do plano de trabalho anual; e
 - b. as atividades realizadas, informando as áreas responsáveis por sua execução, bem como as medidas adotadas ou recomendadas como resultado de sua atuação.
- (x) enviar à SMI anualmente, após aprovação do Conselho de Autorregulação, relatório contendo a proposta orçamentária para o exercício subsequente; e
- (xi) gerir o Departamento de Autorregulação.

Parágrafo Único O plano de trabalho anual do Departamento de Autorregulação e suas eventuais alterações estão condicionadas à aprovação prévia pela CVM.

Artigo 55º Em caso de destituição do diretor do Departamento de Autorregulação, o Conselho de Administração deverá enviar à SMI, no prazo de 5 (cinco) dias contados da destituição, relatório detalhado contendo as justificativas consideradas pelo conselho de administração para deliberar pela destituição, bem como análise do desempenho do Departamento de Autorregulação durante a gestão do diretor destituído.

Parágrafo Único Conjuntamente às providências descritas no caput deste Artigo, deverá deliberar a respeito da substituição do Diretor do Departamento de Autorregulação, inclusive, indicando substituto interino do mesmo.

Seção III - Conselho de Autorregulação

Artigo 56º O Conselho de Autorregulação será composto por 3 (três) membros, com mandato fixo de 3 (três) anos, renovável uma vez por igual período, eleito por maioria pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 1º O Conselho de Autorregulação deve ser composto por pelo menos 2/3 (dois terços) de membros independentes, nos termos do Artigo 17.



Parágrafo 2º Os administradores da Companhia poderão fazer parte do Conselho de Autorregulação.

Parágrafo 3º Os membros do Conselho de Autorregulação somente perderão seus mandatos:

- (i) em caso de renúncia, condenação judicial ou em processo sancionador instaurado pela CVM; ou
- (ii) por deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo 4º Os membros do Conselho de Autorregulação deverão ter qualificação e experiência profissional e enquadramento nos critérios de elegibilidade previstos nos Artigos 14 e 17 acima, conforme o caso.

Parágrafo 5º Caso qualquer membro do Conselho de Autorregulação deixe de preencher, por fato superveniente ou desconhecido à época de sua eleição, os requisitos estabelecidos no Artigo 14 e 17 acima, deverá ser imediatamente substituído.

Parágrafo 6º A investidura do membro do Conselho de Autorregulação será mediante termo lavrado no livro próprio.

Artigo 57º O presidente do Conselho de Autorregulação deve ser eleito pelos demais membros desse órgão, dentre os membros independentes.

Parágrafo Único O presidente do Conselho de Autorregulação deve conduzir os trabalhos administrativos do Conselho de Autorregulação e representar esse órgão perante a CVM.

Artigo 58º Compete ao Conselho de Autorregulação:

- (i) supervisionar o cumprimento do plano de trabalho do Departamento de Autorregulação;
- (ii) julgar os processos instaurados, instruídos e conduzidos pelo Departamento de Autorregulação;



- (iii) julgar os recursos interpostos contra decisões da Companhia, de seu Presidente e da Diretoria;
- (iv) aprovar, previamente à sua submissão à CVM, a proposta de regulamento processual do Departamento de Autorregulação, estabelecendo os prazos e procedimentos relativos:

 - a. à instauração e tramitação dos processos disciplinares;
 - b. à negociação e celebração de termos de compromisso; e
 - c. às penalidades que podem ser aplicadas pelo Conselho de Autorregulação e pelo Diretor de Autorregulação.
- (v) elaborar seu regimento interno;
- (vi) enviar o resultado do julgamento dos processos disciplinares e os termos de compromisso por ele aprovados à SMI no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis;
- (vii) aprovar a proposta de plano de trabalho anual do Departamento de Autorregulação a ser submetida à CVM;
- (viii) comunicar a suspensão ou o cancelamento de Autorização de Participação de Participante, de imediato, à SMI e ao Bacen, quando for o caso;
- (ix) elaborar e implementar regras, procedimentos e controles, sujeitos à aprovação prévia da CVM, com o objetivo de prevenir e corrigir situações que coloquem em risco o funcionamento regular e ordenado dos Mercados;
- (x) elaborar e implementar regras, procedimentos e controles, sujeitas à aprovação prévia da CVM, com o objetivo de prevenir e corrigir situações que coloquem em risco o processamento e a liquidação bilateral de operações com valores mobiliários de liquidação futura admitidos à negociação em mercado organizado; e



(xi) aprovar relatório contendo a proposta orçamentária para o exercício subsequente, e enviar tal relatório anualmente à SMI.

Parágrafo Único O regulamento processual dos Órgãos de Autorregulação e o Regimento Interno do Conselho de Autorregulação, bem como todas e quaisquer alterações a eles, estão condicionadas à aprovação prévia pela CVM.

Artigo 59º Das decisões do Conselho de Autorregulação caberá recurso apenas ao Conselho de Administração. Os recursos decorrentes de multas e termos de compromisso devem ser revertidos, em sua totalidade, para a:

(i) indenização de terceiros prejudicados, nos termos e condições estabelecidos no regulamento processual do Departamento de Autorregulação; ou

(ii) realização das Atividades de Autorregulação previstas neste Estatuto Social.

Artigo 60º O Conselho de Autorregulação deve dispor de recursos administrativos próprios, suficientes para o cumprimento de suas competências.

Artigo 61º Para garantir o efetivo controle do grau de concentração de posições de investidores nos Mercados, os bancos múltiplos com carteira de investimento, os bancos de investimento, as sociedades distribuidoras e corretoras devem, se assim solicitado, dar acesso aos Órgãos de Autorregulação aos seus registros e documentos relativos a negócios realizados nos Mercados, assim como as fichas cadastrais dos respectivos comitentes.

CAPÍTULO VI

Conselho Fiscal

Artigo 62º A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente que, quando instalado, deverá ser composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, que exercerá as atribuições e os poderes que lhe são conferidos pela Lei 6.404/1976 e funcionará em caráter não permanente. O Conselho Fiscal funcionará exclusivamente nos casos em que a sua instalação seja solicitada pelos acionistas, nos termos da Lei 6.404/1976.



Parágrafo 1º Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral que aprovar a instalação do órgão e seus mandatos terminarão sempre na Assembleia Geral Ordinária subsequente à sua eleição.

Parágrafo 2º Uma vez instalado o Conselho Fiscal, a investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo membro do Conselho Fiscal empossado, o qual deverá contemplar inclusive a sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 70.

Parágrafo 3º Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente. Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. Não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para completar o mandato remanescente.

Parágrafo 4º Os membros do Conselho Fiscal deverão receber remuneração, a ser fixada pela Assembleia Geral, a qual não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a 10% daquela que, em média for atribuída a cada diretor, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros.

CAPÍTULO VII

Exercício Social e Demonstrações Financeiras

Artigo 63º O exercício social da Companhia iniciar-se-á em 1º de janeiro e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas de acordo com as disposições legais pertinentes.

Artigo 64º Observado o disposto no presente Estatuto Social, caberá à Assembleia Geral, constituídas a reserva legal e outras reservas cuja constituição for deliberada em Assembleia Geral, deliberar sobre a destinação dos lucros, sendo, contudo, obrigatória a distribuição anual de dividendos obrigatórios correspondentes a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício, ajustado nos termos do Artigo 202 da Lei 6.404/1976, exceto quando a situação econômica e/ou financeira da Companhia foi incompatível com tal distribuição, mediante deliberação da assembleia geral de acionistas.



Artigo 65º A Companhia poderá preparar demonstrações financeiras em períodos menores e declarar dividendos intermediários com base nos resultados apurados em tais demonstrações ou à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual levantado.

Artigo 66º Observadas as disposições deste Estatuto Social, a Companhia poderá creditar ou pagar aos acionistas juros remuneratórios sobre o capital próprio. As importâncias pagas ou creditadas pela Companhia a título de juros sobre o capital próprio poderão ser imputadas ao valor do dividendo mínimo obrigatório.

CAPÍTULO VIII

Liquidação

Artigo 67º A Companhia dissolver-se-á e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral nomear o liquidante, determinar a sua remuneração e estabelecer o modo de liquidação, e o Conselho Fiscal, caso seu funcionamento seja solicitado por acionistas que perfaçam o quórum estabelecido em lei ou na regulamentação expedida pela CVM, obedecidas as formalidades legais, fixando os poderes e a remuneração.

CAPÍTULO XVII

Disposições Finais

Artigo 68º As alterações do Estatuto Social e dos regimentos internos da Companhia dependem de prévia autorização da CVM e/ou, conforme o caso, dos demais Órgãos Reguladores.

Artigo 69º A Companhia não poderá ter participação no capital de participantes dos Mercados por ela administrados.

Artigo 70º A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, se instalado, ficam obrigados a resolver, toda e qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de acionista, administrador ou membro do Conselho Fiscal, conforme o caso, em especial, decorrentes das disposições contidas neste Estatuto Social, nas disposições das Leis nº 6.385/76 e nº 6.404/76, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do



Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral e dos demais regulamentos e manuais da Companhia, no foro central da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

Artigo 71º A Companhia deverá divulgar anualmente o formulário previsto no Anexo B da Resolução CVM 135/2022, o qual deve ser atualizado em até 7 (sete) Dias Úteis após a ocorrência dos seguintes eventos:

- (i) alteração de administrador ou de membro de comitê estatutário ou permanente;
- (ii) alteração dos acionistas controladores, diretos ou indiretos, ou variações em suas posições acionárias de pelo menos 5% (cinco por cento); e
- (iii) mudança do auditor independente.

Artigo 72º A Companhia, adaptou seu Estatuto Social e as normas dos mercados por ela administrados, nos termos do Artigo 189 da Resolução CVM 135/2022, condicionada a aprovação do presente Estatuto Social à CVM.

Parágrafo 1º Todas e quaisquer alterações ao presente Estatuto Social, estão condicionadas à aprovação prévia pela CVM.

Parágrafo 2º Toda e qualquer deliberação societária e dos órgãos da administração que importem alteração substancial da organização da Companhia, estão condicionadas à aprovação prévia pela CVM.